

## RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 008/18, de 10 de maio de 2018.

Dispõe sobre cuidados a serem observados pelos(as) servidores(as) e estagiários(as) da Defensoria Pública do Estado de Goiás durante o expediente de trabalho e atendimento ao público.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, art. 36, XI, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, os arts. 6º, XVIII, e 9º, ambos do Regimento Interno da Corregedoria, e:

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral para orientar os Defensores Públicos e os Servidores da Defensoria Pública, bem como de exercer a fiscalização das atividades realizadas por eles;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que são direitos dos assistidos da Defensoria Pública do Estado de Goiás, além daqueles previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e demais leis e atos normativos internos, a qualidade e a eficiência do atendimento, nos termos do artigo 5°, II, da Lei Complementar Estadual 130/2017;

CONSIDERANDO que o usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos atendê-los com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia, por ordem de chegada, asseguradas as prioridades legais de atendimento, nos termos do artigo 5°, I e III, da Lei 13.460/2017;

CONSIDERANDO que são deveres do servidor público do Estado de Goiás a discrição, urbanidade, lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, manter espírito de solidariedade, cooperação e lealdade para com os colegas de serviço, conforme dispõe o artigo 294, incisos III, IV, V, VI, VII e XVI, da Lei Estadual 10.460/1988;

CONSIDERANDO que constitui transgressão disciplinar entreter-se, durante as horas de trabalho, de afazeres estranhos ao serviço; trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência; bem como atender, em serviço, com desatenção ou indelicadeza, qualquer pessoa do público, nos termos do artigo 303, XX, XXX e XLVII, da Lei Estadual 10.460/1988;





**RECOMENDA** aos(às) servidores(as) e estagiários(as) que:

- (I) se abstenham de tratar de assuntos particulares durante o expediente;
- (II) dispensem tratamento respeitoso e cordial aos(às) assistidos(a) em todo atendimento prestado;
- (III) o atendimento seja feito por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

**REQUER** aos(às) Coordenadores(as) que adotem providências para efetivação das recomendações, comunicando à Corregedoria eventual descumprimento.

LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA
- Defensor Público Corregedor-geral -